

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17º Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº 070/2021 Mensagem nº 058/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 406.278,67 (quatrocentos e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos". EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva abrir Crédito Adicional Suplementar na importância supracitada em favor do Fundo Municipal de Saúde.

II - Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrai do *caput* do dispositivo mencionado que, a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, o Crédito Suplementar será advindo das anulações parciais e totais dos programas de trabalho delineados no art. 2º do Projeto de Lei.

O art.1° do Projeto indica fonte 10 – R\$406.278,67 (Recursos CIP).

Página 1 de 2



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento

17ª Legislatura

Assim sendo, este Relator pugnar pela tramitação da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de abril 2021

Vania Santos da Silva Cardoso

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator

Vice-Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto

Membro